



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 25 de agosto de 2020 - Nº 2512 - Divulgado em 24/08/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciana Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Errata.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Intimação para Defesa.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Comunicações.....	8
4. Alertas.....	8
5. Atos da Auditoria.....	9
Intimação para Envio de Documentação.....	9
6. Atos dos Jurisdicionados.....	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	10
Errata.....	15

Prazo: 60 dias

Nota: Com vistas a comprovar possíveis equívocos contábeis nos registros a maior da dívida fluante, no valor de R\$ 616.671,31.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00006/20
Sessão: 2274 - 19/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [03770/07](#)
Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2007
Interessados: José Carlos de Freitas Evangelista (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03770, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 00617/09, pelo qual foi assinado o prazo de 90 (noventa) dias, para que o então Secretário de Saúde do Município de João Pessoa adotasse providências para regularizar a situação do quadro de pessoal do Instituto Cândida Vargas, RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em vista da matéria está sendo tratada no Processo TC 04682/15. Registre-se e publique-se. TCE - Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 19 de agosto de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00256/20
Sessão: 2274 - 19/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [03762/16](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Tárccio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Responsável); Waldson Dias de Souza (Responsável); Eliane Cavalcante Lopes de Sousa (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES do antigo ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SEPLAG, do FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE, DR. TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, CPF n.º 023.778.804-79, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, após pedidos sucessivos de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, vencida, por maioria, a proposta de decisão do relator e os votos do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro em

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2276 - 02/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [06294/17](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Intimados: Rosalia Borges Lucas Victor (Gestor(a)); Luiz Alberto Leite (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [03822/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)).

Exercício Antônio Cláudio Silva Santos quanto à imputação de débito, em: 1) Por maioria, na conformidade da proposta de decisão do relator, dos votos do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, bem como do voto de desempate do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, vencidas parcialmente as divergências dos Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as contas do DR. TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES na qualidade de gestor da SEPLAG, REGULARES COM RESSALVAS as contas do DR. TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES na condição de administrador do FUNCEP e REGULARES as contas do DR. TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES na posição de gerente do FDE. 2) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, INFORMAR à referida autoridade que a deliberação decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, com base no art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Dr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, CPF n.º 023.778.804-79, na quantia de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, e setenta centavos), correspondente a 190,36 UFRs/PB. 4) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 190,36 UFRs/PB, devidamente corrigida, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, independentemente do trânsito em julgado da decisão, FIRMAR o termo de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, Dr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, CPF n.º 568.015.564-87, caso ainda não tenha efetuado, protocole, nesta Corte de Contas, individualmente, as Tomadas de Contas Especiais instauradas, conforme listagem apontada no item “27.1” do artefato técnico produzido pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 318/355 dos autos. 6) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, igualmente independentemente do trânsito em julgado da decisão e com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. 7) Por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, Dr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, CPF n.º 568.015.564-87, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente no tocante à adoção das devidas providências quanto à efetiva elaboração dos planos locais e setoriais de combate à pobreza. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 19 de agosto de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00247/20

Sessão: 2274 - 19/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04231/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 04231/16, referentes ao exame das contas anuais, oriundas da Secretaria de Estado da Educação - SEE, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do gestor, Senhor ALESSIO TRINDADE

DE BARROS, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; II) APLICAR MULTA de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 96,56 UFR-PB6 (noventa e seis inteiros e setenta e cinco centésimos e seis milésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS (CPF 601.796.274-49), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contados da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR à atual Gestão: a) guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial, as que regem os procedimentos licitatórios e contratos; b) aperfeiçoar o sistema de controle patrimonial; c) Melhorar o planejamento orçamentário da pasta, para garantir maior correspondência entre o que foi planejado com o que foi executado; d) adotar as medidas necessárias para garantir o acompanhamento e controle centralizado dos projetos realizados pelo Órgão; e) editar normas e procedimentos dirigidos às escolas, orientando-as quanto à destinação a ser dadas aos bens inservíveis, tais como cadeiras, carteiras quebradas, computadores danificados, etc; IV) ENCAMINHAR cópia do Relatório Inicial da Auditoria (fls. 1552/1654) ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2020, da Secretaria de Estado da Educação, para subsidiar a análise, especialmente o modelo de avaliação operacional, bem como, como anexo, à mesma Secretaria para que observe o diagnóstico da gestão operacional no seu sistema orçamentário; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 19 de agosto de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00252/20

Sessão: 2274 - 19/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04692/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a)); Rosildo Alves de Moraes (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04692/16, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00035/19, referente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Bentinho, no exercício de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR NÃO CUMPRIDO o referido Acórdão; 2. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta dias) à Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento, aos cofres municipais de São Bentinho, do valor referente à multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão APL TC 00035/19, fazendo prova a este Tribunal, sob pena de nova penalidade, em caso de descumprimento, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB; 3. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 19 de agosto de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00254/20

Sessão: 2274 - 19/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08791/19](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Carlos Alberto Dantas Bezerra (Gestor(a)); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08791/19 que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do Laboratório Industrial Farmacêutico da

Paraíba – LIFESA, Sr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR a referida Prestação de Contas; 2) IMPUTAR débito ao Sr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, no valor de R\$ 312.568,42 (trezentos e doze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), o equivalente a 6.037 UFR-PB, referente as seguintes falhas: documentos fiscais inidôneos, notas fiscais de nº 762 e 764, em nome do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional, no valor de R\$ 126.475,00; pagamento sem comprovação à empresa TROY SP PARTICIPAÇÕES, no valor de R\$ 110.825,89; despesas não comprovadas, no tocante a 1ª parcela dos serviços contábeis prestados de 10/2016 a 10/2017; pagamento de um acordo para quitação dos valores em aberto das mensalidades associativas nos anos de 2015, 2016 e 2017; serviços contábeis, segunda parcela do acordo, meses de outubro de 2017 a outubro de 2018; pagamento pela aquisição de paletas e equipamento de proteção e pagamentos pela aquisição de medicamentos, totalizando R\$ 32.681,58; aquisição de medicamentos sem comprovação junto à empresa PANORAMA COM. DE PROD. E FARM LTDA., R\$ 42.585,95; 3) APLICAR multa pessoal ao Sr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o equivalente a 96,56 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do débito aos cofres do Estado e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR a atual gestão do LIFESA no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as Resoluções deste Tribunal, bem como, para que corrija e não mais incorra nas irregularidades aqui apontadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 19 de agosto de 2020

Atos: Acórdão APL-TC 00246/20

Sessão: 2274 - 19/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [13740/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Valderi Ferreira da Silva (Interessado(a)); Leonardo de Lima Leite (Interessado(a)); Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)); Sergio Mendes Dutra (Interessado(a)); Rafael Agnelo dos Santos (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Davidson Lopes Souza de Brito (Advogado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)); Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13740/19, no qual se apreciam, neste momento, Embargos de Declaração manejados pela Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, sustentando haver omissões no Acórdão APL – TC 00200/20, proferido por este colendo Tribunal quando da análise de inspeção especial de acompanhamento de gestão, com intuito de examinar as despesas realizadas no período de 01 a 31 de julho de 2019, no âmbito do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (HETSHL), gerido pela Organização Social embargante, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) preliminarmente, CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida; e 2) ENCAMINHAR o processo a Auditoria para exame dos Recursos de Reconsideração apresentados, após esgotado o prazo recursal. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 19 de agosto de 2020.

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Intimados: Luiz Alberto Leite (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2840 - 03/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08573/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2840 - 03/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11071/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [18536/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 192/194.

Processo: [02066/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 87/91.

Processo: [04813/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Marcos Antonio Alves (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 476/489.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2840 - 03/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17872/17](#)

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15965/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Encargos Gerais - Administração - do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01241/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08356/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Gilson Luiz da Silva (Ex-Gestor(a)); Emanuely Batista de Souza (Interessado(a)); Damiana dos Anjos da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.356/17, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Damiana dos Anjos da Silva, matrícula nº 351-6, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 32/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01205/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08369/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Responsável); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); JOSÉ ALMIRO BATISTA BARROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM ao Sr. José Almiro Batista Barros, matrícula n.º 20990, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01206/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18331/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Adelya Gomes Guedes (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camila Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar

(Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Adélya Gomes Guedes, matrícula n.º 612.173-0, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01207/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02613/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); LUZINETE RODRIGUES BARRETO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camila Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Luzinete Rodrigues Barreto, matrícula n.º 137.991-7, que ocupava o cargo de Contadora, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 143, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01208/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13076/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Agripino Batista de Oliveira (Interessado(a)); Pablo Grieco Cavalcanti da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM ao jovem Pablo Grieco Cavalcanti da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 01242/20
Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [16021/18](#)
Jurisdiccionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Gestor(a)); Maria Jose Medeiros Alves (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.021/18, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria José Medeiros Alves, matrícula nº 0113, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 010/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01210/20
Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [02579/19](#)
Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); TERESA CRISTINA DE LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Teresa Cristina de Lima, matrícula n.º 79.667-1, que ocupava o cargo de Repórter, com lotação na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01238/20
Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [02888/19](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Elenice Andre Teixeira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.888/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Elenice André Teixeira, matrícula nº 0118, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 31/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01211/20
Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [03091/19](#)
Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); MARIA DOS REMEDIOS DANTAS NOBREGA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria dos Remédios Dantas Nobrega, matrícula n.º 97.015-8, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01212/20
Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [03978/19](#)
Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Marinevea Medeiros Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Marinevea Medeiros de Oliveira, matrícula n.º 130.405-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 68, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01213/20
Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [03998/19](#)
Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); MANOEL COELHO JUVINO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva



(Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Manoel Coelho Juvino, matrícula n.º 134.436-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01214/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04368/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); NILZA NUNES DE AZEVEDO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Nilza Nunes de Azevedo, matrícula n.º 112.751-9, que ocupava o cargo de Assistente de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir: 1) DAR BAIXA no registro do ato inicial de inativação da Sra. Nilza Nunes de Azevedo, matrícula n.º 112.751-9, consubstanciado no ACÓRDÃO AC2 - TC - 01357/2017, e CONCEDER a citada medida cartorária ao novel feito, fl. 45. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01239/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04372/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADJAIR SILVESTRE DA SILVA (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.372/19, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Revisão de Aposentadoria [Portaria A nº 2110], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (então Presidente da PBPREV, Sr Yuri Simpson Lobato), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício, Sr Adjaír Silvestre da Silva, matrícula nº 125.044-2, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, estando corretos os seus fundamentos (art. 40º, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 1º da Lei nº 10887/2004), o tempo de contribuição líquido (10.202 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01240/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07679/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Veronica Maria Gomes Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.679/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Verônica Maria Gomes Pereira, matrícula nº 28.437-8, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 095/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01215/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08775/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Lucia Elizabeth Leite Brito (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Lúcia Elizabeth Leite Britto, matrícula n.º 23146, que ocupava o cargo de Odontóloga, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 39, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01217/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17416/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Luzia Maria de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de



Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Luzia Maria de Lima, matrícula n.º 7396, que ocupava o cargo de Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 74, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01243/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17712/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jaildo Raia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.712/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Jaildo Raia, matrícula nº 00.033-7, Técnico Legislativo, lotado na Câmara Municipal de Vereadores, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 0162/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01219/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19979/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Maria Elisa da Silva (Interessado(a)); Francisco da Silva Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER ao Sr. Francisco da Silva Filho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 42, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01244/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20525/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Stella Dalva de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.525/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Stella Dalva de Oliveira, matrícula nº 27.374-1, Contador, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 513/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01220/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21034/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Maria de Fatima Souto Falcao Potiguara (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN a Sra. Maria de Fátima Souto Falcão Potiguara, matrícula n.º 1009024, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 136, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01221/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06797/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Manoel Fernandes Sobrinho (Interessado(a)); Anita Tavares da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Anita Tavares da Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 15, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/08/2020:

Sessão: 2839 - 27/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06294/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Luiz Alberto Leite (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/08/2020:

Sessão: 2839 - 27/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17872/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Intimados: Luiz Alberto Leite (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo



email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3003 - 08/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [17813/19](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [10163/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar acerca do relatório técnico de fls. 69/70.

Processo: [11105/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2018

Intimados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Apresentação de defesa no tocante a irregularidade apontada pela Auditoria no relatório técnico de fls. 118/120.

Processo: [08521/20](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sobrado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Joao Sergio Batista (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar acerca do relatório técnico de fls. 183/195.

Processo: [11174/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2020

Intimados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar a respeito das inconformidades apontadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 75/77.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13137/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09897/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Andre Luiz Franco de Aguiar (Advogado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00363/20](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Interessados: Sr(a). Magno Silva Martins (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01632/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magno Silva Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Verificar o devido cumprimento da carga horária por todos os profissionais de saúde; b) Informar, tempestivamente, ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) todos os profissionais de saúde que atuam no município; c) Verificar o possível acúmulo irregular de cargos públicos pelos profissionais de saúde.

Processo: [00388/20](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Interessados: Sr(a). Erivaldo Guedes Amaral (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01631/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivaldo Guedes Amaral, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ao prestar informações ao SAGRES/Captura, fazer a distinção das Notas Fiscais relativas à Prestação de Serviços das relacionadas à aquisição de bens.

Processo: [00415/20](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01624/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a



adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00416/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01625/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO MENDES CAMPOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00420/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01626/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do Prefeito JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00423/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01627/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do Prefeito UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00431/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01628/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do Prefeito JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB.

Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00449/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01629/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do Prefeito OTONI COSTA DE MEDEIROS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00451/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01630/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Prefeito SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [08534/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessado(s): Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Documentação relativa ao Pregão Presencial nº 69/2017: 1. Solicitação da unidade competente para abertura da licitação; 2. Autorização por agente competente para promoção da licitação, com exposição das justificativas da necessidade de contratação; 3. Pesquisa de mercado; 4. Publicação do aviso da licitação; 5. Parecer jurídico correspondente ao controle preventivo de legalidade, conforme exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único; 6. Ata de abertura do procedimento licitatório; 7. Documentação referente à habilitação dos concorrentes; 8. Propostas de preço apresentadas; 9. Ata da comissão julgadora, segundo exigência da Lei 8.666/93, no seu artigo 38, V e artigo 8º da Lei 10.520/02; 10. Parecer técnico ou jurídico (análise posterior do procedimento), consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu artigo 38, VI; 11. Atos de adjudicação e de homologação com a devida publicação em meio oficial; 12. Documentação comprobatória da regularidade da contratada, aferida no momento da contratação; 13. Extrato da publicação da contratação.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



Processo: 08333/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Eclislainy Barbosa Rodrigues (Interessado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no disposto no art. 2, c/c os arts. 42 e 84, inc. III da Lei Orgânica do TCE - Lei Complementar 18/1993, e em conformidade com o despacho exarado pelo Exmº Relator às fls. 1547/1548 dos autos do processo TC nº 08333/20, prorrogando o prazo de envio por 15 dias, requer-se as seguintes informações aos gestores dos Contratos nº 027/20, 028/20 e 029/20, referentes à execução da despesa oriunda da Dispensa nº 007/2020, procedimento formalizado nesta Corte por meio do Processo TC nº 11.810/20: a) Registro fotográfico da distribuição das cestas básicas nas Gerências Regionais pertencentes aos 7 (sete) pólos, no momento da entrega aos alunos/responsáveis; b) Controle de estoque dos produtos adquiridos (cestas básicas); c) Lista de entrega das cestas básicas (relativas a todas as escolas da rede estadual de ensino - contendo a data do recebimento, a identificação e assinatura do beneficiário ou seu responsável) ou outro meio de prova das entregas, em PDF e em formato EXCEL; d) Apresentar documento que identifique os CRITÉRIOS adotados pelo ESTADO na distribuição de bens ou serviços aos estudantes da rede pública e professores, contemplando inclusive no tocante à cobertura geográfica dessas distribuições; e) Apresentar plano com a logística de como está se dando a distribuição das cestas básicas em toda rede escolar da Paraíba

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

funcionava o Espaço Nordeste, Porta 1, Sala 1) para recebimento e abertura dos novos envelopes (habilitação e proposta de preços). Ainda ficam notificados os interessados para querendo retirarem os envelopes de proposta de preços que estão sobre posse da CPL, visando com isso resguardar o sigilo das propostas. modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para reforma de 04 (quatro) salas de aula na Escola Municipal Carlos Alberto de Medeiros no Município de Princesa Isabel, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus complementos em Anexo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br. Princesa Isabel - PB, 04 de Agosto de 2020 SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO Presidente da Comissão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: 52444/20

Número da Licitação: 00022/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pneus, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Ingá.

Data do Certame: 01/09/2020 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 191.206,66

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Documento TCE nº: 52594/20

Número da Licitação: 00071/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DO "NATAL ILUMINADO 2020" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 02/09/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 2.795.556,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 53198/20

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB

Data do Certame: 04/09/2020 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 282.069,03

Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 53199/20

Número da Licitação: 10056/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS JUDICIAIS E AÇÃO CIVIL PÚBLICA II.

Data do Certame: 03/09/2020 às 08:30

Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 53204/20

Número da Licitação: 00031/2020

Modalidade: Pregão Presencial

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: 45916/20

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa de construção civil para executar a obra de construção do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário da cidade de Ingá.

Data do Certame: 22/09/2020 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 5.630.458,50

Observações: Licitação adiada para o dia 22/09/2020 devido a necessidade de correção do edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: 49168/20

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para reforma de 04 (quatro) salas de aula na Escola Municipal Carlos Alberto de Medeiros no Município de Princesa Isabel, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus complementos em Anexo

Data do Certame: 09/09/2020 às 09:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 32.363,38

Observações: PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL 2º AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2020 A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel através do seu Presidente, torna público que em virtude da divergência ocorrida na data de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública referente a Tomada de Preços de Nº 005/2020, que a sessão realizada no dia 21 de agosto de 2020, fica cancelada, e que está notificando os interessados para participarem da no sessão pública que será realizada às 09:00 horas do dia 09 de Setembro de 2020, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB (antigo prédio onde



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA COM LINK DEDICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 31/08/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [53205/20](#)
Número da Licitação: 10052/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS II.
Data do Certame: 10/09/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [53206/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Tinta Viária (A base de Água e acrílica), para atender as necessidades da STTP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 03/09/2020 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 431.745,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [53208/20](#)
Número da Licitação: 10053/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE II.
Data do Certame: 14/09/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [53210/20](#)
Número da Licitação: 10055/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E MATERIAL PARA CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO PARA 2020.
Data do Certame: 08/09/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [53212/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DA UBS NO SÍTIO FLORES NO MUNICÍPIO DE POMBAL
Data do Certame: 04/09/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-DEPTº DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 821.460,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [53217/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas de psiquiatria infantil, adolescente e adulto no Núcleo de Atenção Integral a Saúde Mental, atendendo as necessidades do município de Boa Vista-PB
Data do Certame: 15/09/2020 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 97.200,00
Observações: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [53218/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Areia-Pb.
Data do Certame: 02/09/2020 às 08:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 52.704,16

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [53222/20](#)
Número da Licitação: 16479/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE: MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS E CAP'S DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 03/07/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [53247/20](#)
Número da Licitação: 00073/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículo tipo utilitário para melhor atender as necessidades da Administração Municipal
Data do Certame: 01/09/2020 às 14:15
Local do Certame: Rua Antonio André, 39 - 1º andar - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [53258/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULAS, NO SÍTIO VIRACÃO, DAMIÃO-PB
Data do Certame: 04/09/2020 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
Valor Estimado: R\$ 900.468,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [53260/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ACADEMIA EM SAÚDE, CAIXAS COLETORAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 01/09/2020 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 375.080,00

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande



Documento TCE nº: [53271/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 692, CENTRO, E A REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NA RUA DOUTOR JOÃO MOURA, Nº 528, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 04/09/2020 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 198.699,89

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [53272/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviço de locação mensal de veículos, com motorista, destinados ao transporte de estudantes regulares e aos que compõe a rede municipal e estadual de ensino na zona rural do município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 01/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [53273/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de dois veículos, tipo passeio, destinados as atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e da Secretaria de Assistência Social e Cidadania no município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 02/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [53274/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de reforma, adequação e modernização da Escola M. Monsenhor José Coutinho, zona urbana deste Município
Data do Certame: 04/09/2020 às 09:00
Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)
Valor Estimado: R\$ 679.205,46

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [53276/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de mão de obras para prestar serviços de pinturas (internas e externas) do prédio sede da Prefeitura Municipal
Data do Certame: 31/08/2020 às 09:00
Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)
Valor Estimado: R\$ 10.448,02

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [53277/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Instalação de Esquadrias de vidro para o prédio sede da Prefeitura Municipal
Data do Certame: 31/08/2020 às 10:30
Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE

MUNICIPAL)
Valor Estimado: R\$ 26.426,38

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [53278/20](#)
Número da Licitação: 00025/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de construção para pinturas da obra de manutenção/reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal
Data do Certame: 31/08/2020 às 14:00
Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [53279/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva no Município de Santa Luzia-PB.
Data do Certame: 22/09/2020 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 171.574,72
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299 - E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [53283/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de dois veículos Ambulância Tipo A - Simples Remoção, para serem usados no transporte de pacientes, no combate a pandemia da Covid-19 no Município de Ingá.
Data do Certame: 02/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 50.400,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [53289/20](#)
Número da Licitação: 00032/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de Material Elétrico, destinados as atividades de todas as secretarias do município conforme discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital
Data do Certame: 02/09/2020 às 13:00
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura de Malta
Valor Estimado: R\$ 49.414,48

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [53295/20](#)
Número da Licitação: 00025/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Ingá.
Data do Certame: 02/09/2020 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 252.715,33

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [53297/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s) para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Condado
Data do Certame: 09/09/2020 às 12:00



Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado
Valor Estimado: R\$ 159.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [53303/20](#)
Número da Licitação: 00038/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos para as atividades físicas ao ar livre, destinados ao município de Aparecida/PB
Data do Certame: 02/09/2020 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [53306/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPEDEDO E DRENAGEM NAS RUAS PROJETADAS 01, PROJETADAS 02 E PROJETADAS 03 LOCALIZADAS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 27/08/2020 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, SN, CENTRO TACIMA
Valor Estimado: R\$ 247.297,47

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [53310/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde deste Município, conforme Proposta nº 12011.984000/1200-2/MS
Data do Certame: 02/09/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [53311/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gráficos, destinado as Diversas Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Salgadinho-PB.
Data do Certame: 28/08/2020 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [53312/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de limpeza, a fim de atender as demandas operacionais das Secretarias deste Município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência
Data do Certame: 03/09/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 66.913,52

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [53315/20](#)
Número da Licitação: 00038/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município de São Domingos/PB
Data do Certame: 01/09/2020 às 08:30
Local do Certame: No mini auditório da Secretaria de Educação do Mun
Observações: Justifica-se a não utilização do emprego da modalidade de pregão eletrônico, por razões de ordem técnica, uma

vez que o órgão licitante não possui recursos técnicos de infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de Pregão, da forma Eletrônica. Todavia, serão adotadas todas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [53316/20](#)
Número da Licitação: 00039/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Kits de envovais de bebês para distribuição gratuita as gestantes, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de Promoção Social do Município de São Domingos/PB
Data do Certame: 01/09/2020 às 10:00
Local do Certame: No mini auditório da Secretaria de Educação do Mun
Observações: Justifica-se a não utilização do emprego da modalidade de pregão eletrônico, por razões de ordem técnica, uma vez que o órgão licitante não possui recursos técnicos de infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de Pregão, da forma Eletrônica. Todavia, serão adotadas todas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [53318/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos para implantação do Laboratório Público Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 03/09/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [53319/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Veículo para guarda municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência
Data do Certame: 03/09/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [53320/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição parcelada de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Branca - PB
Data do Certame: 03/09/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [53327/20](#)
Número da Licitação: 00025/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONFECÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS EM MTALON, PARA PROPORCIONAR UM NOVO VISUAL E AINDA OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FEIRANTES, DENTRO DOS PADRÕES HIGIÊNICOS-SANITÁRIOS EXIGIDOS PARA ESTE TIPO DE EMPREENDIMENTO
Data do Certame: 27/08/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA



Observações: INFORMADO FORA DE PRAZO POR FALHA TÉCNICA NA INTERNET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [53333/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL POR MAIOR DESCONTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO DIÁRIO (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) DE A a Z, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DA CMED (ANVISA).
Data do Certame: 02/09/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO
Valor Estimado: R\$ 350.000,00
Observações: O VALOR ESTIMADO PARA PORCENTAGEM EQUIVALE A 2,33% REFERENTE AO ITEM 1 (MEDICAMENTOS ÉTICOS), 13,66% REFERENTE AO ITEM 2 (MEDICAMENTOS GENÉRICOS) E 13,66% REFERENTE AO ITEM 3 (MEDICAMENTOS SIMILARES).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [53335/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS SOCIAIS. SENDO ELAS: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, CRIANÇA FELIZ PARA VISITADORES E BOLSA FAMÍLIA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 13/09/2020 às 12:00
Local do Certame: secretaria de educação
Valor Estimado: R\$ 64.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [53339/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDILIDADE.
Data do Certame: 03/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, prédio da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 213.409,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [53345/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA PARA O MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 04/09/2020 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R\$ 900.467,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [53351/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 04/09/2020 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 33.527,26

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [53354/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de um profissional liberal como Farmacêutico junto a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde do Município de Curral velho – PB
Data do Certame: 01/09/2020 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 16.333,32

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [53361/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de uma ambulância tipo A, Simples Remoção, Tipo Pick-up 4x4, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Bentinho – PB, proveniente da Emenda Parlamentar/Proposta nº 10770.716000/1200-01, conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 04/09/2020 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [53369/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Radiodifusão em frequência FM, com potência de 2,0 kw, com audiência comprovada e alcance em todo o município e região do vale do Piancó, para divulgação de 95 inserções mensais em spot de 30 segundos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da Administração Municipal para Prestação de Contas das Ações Administrativas Oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outros, obras, serviços e campanha do município de Curral Velho – PB
Data do Certame: 01/09/2020 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 17.333,32

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53381/20](#)
Número da Licitação: 00118/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL OPERACIONAL TIPO RABECÃO, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD / ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - EGE.
Data do Certame: 04/09/2020 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [53401/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global construção de uma Garagem Pública.
Data do Certame: 11/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 165.569,70



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [53405/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
Data do Certame: 14/09/2020 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [53410/20](#)
Número da Licitação: 01047/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19
Data do Certame: 13/08/2020 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 529.547,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [53424/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Construção da cobertura da Quadra da Escola Rômulo Pires, no Município de Sousa/PB.
Data do Certame: 18/09/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 121.843,77
Observações: Projeto básico disponível no portal de transparência do Município. <https://sousa.pb.gov.br/cont.php?pagina=licitacao>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [53446/20](#)
Número da Licitação: 01048/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE "CATARATA" E "PTERÍGIO"
Data do Certame: 19/08/2020 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 196.230,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/03/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [20621/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MÚSICA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/08/2020:

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [51403/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE MOBILIDADE URBANA, DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB JP.